



EDITAL Nº 030/2017-SELIC/PMM
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL-012/2017-SELIC/PMM
Processo Administrativo nº 2017.0308.0801-SELIC/PMM

1. PREÂMBULO:

1

O MUNICÍPIO DE MELGAÇO, ESTADO DO PARÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede localizada na **Av. Senador Lemos, 213 – Centro – Melgaço/PA – CEP: 68.490-000**, inscrito no CNPJ sob o nº **04.876.470/0001-74**, por intermédio do Setor de Licitações e Contratos, tendo em vista a necessidade de locação de um imóvel para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, servindo como casa de apoio aos pacientes médicos em tratamento na capital do Estado, torna público a seguinte **Dispensa de Licitação**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: **Artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, consolidada.**

- 1.1 A realização do Processo de Dispensa compete à Comissão Permanente de Licitação, constituída pelos servidores: FÁBIO PACHECO DE SOUZA, Presidente; DEMÓCRITO LACERDA LEÃO JÚNIOR, Secretário; ELIENAY DE SOUZA ALFAIA, Membro; ARNALDO PANTOJA DO MONTE, membro 1; TIAGO PACHECO DE SOUZA, membro 2 e RENAN ALMEIDA DIAS, membro 3, designados pela Portaria nº 0015/2017, de 02 de janeiro de 2017.
- 1.2 Data de abertura: **09/03/2017 às 08h30min** – Início da Sessão Pública de Deliberação concernente à contratação pretendida e análise de despachos e pareceres (técnico e jurídico) relativos a esta **Dispensa de Licitação**.

2. OBJETO:

- 2.1 **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL DESTINADO A ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SERVINDO COMO CASA DE APOIO AOS PACIENTES MÉDICOS EM TRÂNSITO NA CAPITAL DO ESTADO.**

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

- 3.1 Tendo em vista a necessidade de instalação da Casa de Apoio para os pacientes de Tratamento Fora de Domicílio e outros que são diretamente encaminhados à capital do Estado, surgiu a necessidade da locação de um imóvel que atenda plenamente a tais demandas.

4. ENQUADRAMENTO LEGAL:

- 4.1 As razões fáticas acima apresentadas demonstram claramente a **Dispensa de Licitação**. Por consequência inviabiliza a



instalação de licitação para a locação de um imóvel que, por suas características, sirva de Casa de Apoio, demandada pelo órgão licitador.

- 4.2 A Dispensa de Licitação, também por consequência, torna possível a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segunda avaliação prévia, conforme dispõe a Lei 8.666/93, Art. 24, inciso X:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

- 4.3 Outro não é o entendimento da doutrina sobre o assunto:

"A Administração pode, discricionariamente, proceder à licitação, para comprar ou locar o imóvel de que necessita. Pode ainda expropriar o imóvel por utilidade pública e nele instalar o serviço. Se, entretanto, a autoridade competente encontrar imóvel destinado ao serviço público, cujas necessidades de instalação e localização lhe condicionem a escolha, pode prescindir da licitação e proceder diretamente à sua compra ou à locação." (J. Cretella Junior, in Das Licitações Públicas, ed. 15ª, Revista Forense, pg. 236.) (Grifo nosso).

5. DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/LOCADOR(A):

- 5.1 Considerando a necessidade de contratação de um imóvel residencial para atender a demanda da Secretaria de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde, servindo como Casa de Apoio a quem, em busca de melhorias de sua saúde, encontra-se em Belém, capital do Estado;
- 5.2 Considerando que o Município de Melgaço, carece há vários anos de imóveis residenciais e comerciais para locação, e não resta muita opção de escolha, pois existem imóveis para serem locados que não atendem às necessidades para a instalação dos serviços, e além do mais a localização não ajuda;
- 5.3 Considerando que ALEX SILVA DE CHAUMONT brasileiro, casado, locador, portador do RG nº 3489189 - SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº: 741.902.372-72 residente e domiciliado na Travessa Três de Maio, nº 2492/Altos - Cremação - Belém/PA, CEP: 66.065-158, é proprietário de um imóvel que, após vistoria e laudo de avaliação, foi julgado o mais adequado



para atender atais necessidades, pois possui as características necessárias para a instalação, com espaço suficiente para receber os pacientes que necessitam de tratamento de saúde na Capital do Estado, bem localizado, estando próximo ao Pronto Socorro Municipal de referência da cidade e a vários Postos e Unidade de Saúde.

- 5.4 Somos propensos a escolher este imóvel, localizado na Passagem São Miguel, nº 24, bairro do Guamá, Belém/PA, como o mais apropriado para a instalação supracitada, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

3

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO PROPOSTO:

- 6.1 A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.
- 6.2 Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.
- 6.3 O valor convencionado é de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, pagos em 10 (dez) parcelas iguais, perfazendo um montante global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
- 6.4 Os preços a serem ajustados para a prestação dos serviços pleiteados foram estabelecidos de acordo e em conformidade com preços praticados na região, portanto compatíveis com valores praticados no mercado.

7. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

- 7.1 O prazo de duração da presente contratação é de 10 (dez) meses, iniciando na data de sua assinatura, podendo ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 7.2 Em caso de prorrogação, após 10 (dez) meses, o preço contratado poderá ser revisto com base no índice oficial utilizado pelo(a) **LOCATÁRIO(A)**, o IGP-M.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 8.1 O pagamento decorrente da contratação do objeto do presente Processo de Dispensa correrá por conta do recurso da seguinte dotação orçamentária:
- 8.2 02 - PREFEITURA DE MELGAÇO; 02.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA; Função: 10 - Subfunção: 122 - Programa: 0037



- Tipo - Seq.: 2-107 - Ação: Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - Natureza da Despesa: 3.3.3.90.36.00.00
- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

9. DA POSSIBILIDADE DE REAJUSTAMENTO DE PREÇO:

- 9.1 Os preços ajustados neste expediente, não poderão ser reajustados, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país que autorize a correção nos contratos com a administração pública. Fica condicionado, entretanto, à justificativa prévia em planilhas de cálculo detalhado e ao aditamento do respectivo contrato.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 10.1 O pagamento será efetuado da seguinte forma:
- 10.2 10 (dez) parcelas mensais, pagas até o 10^o (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.
- 10.3 A quitação da parcela mensal poderá ser efetivada através de crédito em conta bancária indicada pelo(a) locador(a), valendo o depósito bancário como recibo de quitação de pagamento.

11. DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO:

- 11.1 A documentação relativa à habilitação do licitante se resume ao que segue:
- 11.1.1 *Carteira de Identidade;*
 - 11.1.2 *Prova da Cadastro de Pessoa Física - CPF;*
 - 11.1.3 *Comprovante de endereço de sua residência;*
 - 11.1.4 *Documentação do imóvel.*

12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

- 12.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações do(a) **LOCADOR(A)**:
- 12.1.1 Entregar o imóvel inteiramente desocupado em perfeitas condições;
 - 12.1.2 Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;



- 12.1.3 Aceitar as supressões e acréscimos desta licitação, objeto de contrato, em conformidade com o que prescreve o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 12.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações do(a) **LOCATÁRIO(A)**:
- 12.2.1 Efetuar os pagamentos pela locação do imóvel, conforme o disposto na Cláusula terceira item 3.1, bem como as despesas de consumo de água e energia elétrica;
- 12.2.2 Manter a conservação do Imóvel durante a locação reparando qualquer dano que a ele seja causado em face de mau uso;
- 12.2.3 Com exceção das obras necessárias à completa segurança do prédio locado, todas as demais que se verificarem na vigência deste contrato correrão por conta do(a) Locatário(a) o qual se obriga pela boa conservação do imóvel.
- 12.2.4 Ficam a cargo do(a) Locatário(a) todas as exigências dos Poderes Públicos às quais der causa obrigando-se, ainda, a não sublocar ou emprestar o imóvel no todo ou em parte, nem transferir este contrato sem autorização escrita da(o) Locador(a);
- 12.2.5 Facultar ao(à) locador(a) à vistoria do imóvel sempre que esta julgar necessária em qualquer dia útil, no horário das 8:00 as 17:00 horas.
- 12.2.6 Notificar, formalmente o(a) Locador(a) quaisquer irregularidades que comprovam declínio na qualidade dos serviços propensos a gerar prejuízos ao Erário.
- 12.2.7 Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhamento da execução do contrato administrativo consoantes ao disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 13.1 Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela Nota de Empenho, sujeitará o(a) locador(a), às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais se destacam:
- a) Advertência;
- b) Multa de 1,00% (um por cento) do valor da solicitação, por dia de atraso injustificado na execução da mesma, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;



- c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da solicitação, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-la;
- d) Cancelamento da ata e suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Melgaço, no prazo de até 5 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado o(a) Locador(a) o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

13.2 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

13.3 Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 13.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

13.4 O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.5 Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados ao(à) **LOCATÁRIO(A)**.

13.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14. DA VALIDADE DA PROPOSTA:

14.1 A proposta da licitante vencedora, em cumprimento do disposto no § 3º do artigo 64, da Lei nº 8.666/93, terá prazo de validade de 60 (sessenta) dias, mesmo que tal prazo não venha expresso na proposta.



14.2 Se, entretanto, a proposta apresentar prazo divergente da lei será automaticamente desclassificada.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 15.1 Faz parte integrante deste expediente a minuta de contrato a ser celebrado entre as partes, sendo que nela estão escritas as regras a serem observadas pelo(a) locador(a), independentemente de constar desse edital.
- 15.2 Pelo acima exposto e com base no **Artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, consolidada**, que regula o instituto das licitações e contratos administrativos, a presente Comissão de Licitação opina pelo reconhecimento da situação de **Dispensa de Licitação** para a contratação especificada.
- 15.3 Entretanto, encaminhamos este expediente à Assessoria Jurídica para que, entendendo cabível a **Dispensa de Licitação**, opine, como é de praxe, e encaminhe os autos ao Gabinete do Prefeito, para que este proceda a devida **RATIFICAÇÃO** e ordene sua publicação na imprensa oficial dentro do prazo legal bem como que se tomem as demais providências cabíveis para que surtam todos os efeitos previstos em lei.

7

Melgaço-PA, 23 de fevereiro de 2017.



FÁBIO PACHECO DE SOUZA
Presidente da CPL



MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0000.0000.0000/SELIC-PMM
REF.: DISPENSA Nº DL-000/0000-SELIC/PMM
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº: CPS-000/0000-DL-SELIC-PMM

8

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MELGAÇO, através do(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE MELGAÇO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.876.470/0001-74, localizada na Av. Senador Lemos, nº 213, Bairro: Centro, Melgaço/PA, CEP:68.490-000, neste ato representada pelo(a) Sr(a) **JOSÉ DELCICLEY PACHECO VIEGAS**, brasileiro, solteiro, agente político, portador(a) do RG nº: 4684033 - PC/PA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº: 912.201.832-34, residente e domiciliado(a) na Rua Santos Dumont, próximo ao Canto Amazônico, Miritizal, Melgaço/PA, CEP: 68.490-000.

CONTRATADO(A): NOME CIVIL DO(A) LOCADOR(A), nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do RG nº: N° do RG e Órgão Expedidor, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº: 000.000.000-20, residente e domiciliado(a) no(a) Endereço Completo: Logradouro, nº, Complemento, Bairro - Cidade/UF, CEP:00.000-000.

LOCAL: Lavrado e assinado na Sede da Prefeitura, localizada na Av. Senador Lemos, nº 213, Bairro: Centro, Melgaço/PA, CEP:68.490-000, no dia Data de assinatura do Contrato.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Objeto sucinto, realizado através de processo de Dispensa Licitação, com fundamento no dispositivo legal que fundamenta o certame, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL DESTINADO A ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SERVINDO COMO CASA DE APOIO AOS PACIENTES MÉDICOS EM TRÂNSITO NA CAPITAL DO ESTADO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

- 2.1 O presente Contrato prescinde de licitação na modalidade **DISPENSA** nº DL-000/0000-SELIC/PMM, com fundamento no dispositivo legal que fundamenta o certame.
- 2.2 Este Contrato administrativo será regulado pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.
- 2.3 O processo de Dispensa foi devidamente homologado pela autoridade competente, o sr. Prefeito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



- 3.1 Para a execução do objeto da Cláusula Primeira, o(a) **LOCATÁRIO(A)** pagará ao(à) **LOCADOR(A)** o valor global de R\$ 0,00 (zero reais), a serem pagos em 0 (zero) parcelas mensais de R\$ 0,00 (zero reais) cada, pelo Órgão pagador.
- 3.2 O pagamento será realizado até o 0º (zerésimo) dia útil do mês subsequente ao serviço prestado.
- 3.3 A quitação da parcela mensal poderá ser efetivada através de crédito em conta bancária indicada pelo(a) locador(a), valendo o depósito bancário como recibo de quitação de pagamento.
- 3.4 No caso de ocorrer atraso no pagamento, será devida atualização financeira com base na variação do IGP/FGV ou na sua ausência, pelo índice que venha substituí-lo, ocorridas entre a data do efetivo pagamento, ressalvado a hipótese de o atraso ter sido responsabilidade do(a) **LOCADOR(A)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO

- 4.1 A prestação dos serviços objeto deste Contrato será pelo período de 0 (zero) meses, a contar da data de assinatura deste instrumento podendo ser prorrogável no interesse das partes até o máximo prevista em Lei.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:
- 5.2 _____.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações do(a) **LOCADOR(A)**:
 - 6.1.1 Entregar o imóvel inteiramente desocupado em perfeitas condições;
 - 6.1.2 Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
 - 6.1.3 Aceitar as supressões e acréscimos desta licitação, objeto de contrato, em conformidade com o que prescreve o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 6.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações do(a) **LOCATÁRIO(A)**:
 - 6.2.1 Efetuar os pagamentos pela locação do imóvel, conforme o disposto na Cláusula terceira item 3.1, bem como as despesas de consumo de água e energia elétrica;
 - 6.2.2 Manter a conservação do Imóvel durante a locação reparando qualquer dano que a ele seja causado em face de mau uso;



- 6.2.3 Com exceção das obras necessárias à completa segurança do prédio locado, todas as demais que se verificarem na vigência deste contrato correrão por conta do(a) Locatário(a) o qual se obriga pela boa conservação do imóvel.
- 6.2.4 Ficam a cargo do(a) Locatário(a) todas as exigências dos Poderes Públicos às quais der causa obrigando-se, ainda, a não sublocar ou emprestar o imóvel no todo ou em parte, nem transferir este contrato sem autorização escrita do(a) Locador(a);
- 6.2.5 Facultar ao(à) locador(a) à vistoria do imóvel sempre que esta julgar necessária em qualquer dia útil, no horário das 8:00 as 17:00 horas.
- 6.2.6 Notificar, formalmente o(a) Locador(a) quaisquer irregularidades que comprovam declínio na qualidade dos serviços propensos a gerar prejuízos ao Erário.
- 6.2.7 Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhamento da execução do contrato administrativo consoantes ao disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

- 7.1 O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.
- 7.2 Constituem motivos para rescisão sem indenização:
- 7.2.1 O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;
- 7.2.2 A subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- 7.2.3 O comprometimento reiterado de falta na sua execução;
- 7.2.4 A decretação de falência ou insolvência civil;
- 7.2.5 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 7.2.6 Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.
- 7.2.7 É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.2.8 A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Administração, bem como as assunções de serviços pelo(a) **LOCATÁRIO(A)**, na forma que a mesma determinar.



CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

- 8.1 O presente Contrato foi firmado com base nos artigos 54 e 55 da Lei Federal nº 8.666/893 e no processo Licitatório Dispensa nº DL-000/0000-SELIC/PMM.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 9.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:
- 9.1.1 advertência verbal ou escrita;
- 9.1.2 multas
- 9.1.3 declaração de inidoneidade e,
- 9.1.4 suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.
- 9.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.
- 9.3 As multas e as demais penalidades previstas são de 02% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em lei, por culpa do(a) **LOCADOR(A)**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa.
- 9.4 De qualquer sanção imposta, o(a) **LOCADOR(A)** poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso ao(a) **LOCATÁRIO(A)**, devidamente fundamentado.
- 9.5 O(A) **LOCADOR(A)** não incorrerá multas previstas, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade do(a) **LOCATÁRIO(A)**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

- 10.1 Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.
- 10.2 Este ato cumpre o § único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

- 11.1 O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas e eventuais pendências oriundas do presente Contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º, é o da Comarca de Melgaço, Estado do Pará.



CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 O presente contrato é pelo regime de serviços, descaracterizando-se qualquer vínculo empregatício, entre a Prefeitura e o(a) **LOCADOR(A)**, sendo as despesas com pessoal, encargos, deslocamentos, estadias e demais despesas de impostos, serão de responsabilidade do(a) **LOCADOR(A)**.
- 12.2 O(A) **LOCATÁRIO(A)** só admitirá quaisquer alterações nas especificações dos serviços se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.
- 12.3 Este Contrato se sujeita ainda às leis municipais inerentes ao assunto.
- 12.4 As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Melgaço-PA, 3 de março de 2017.

MUNICÍPIO DE MELGAÇO
José Delcicley Pacheco Viegas
Prefeito Municipal

NOME CIVIL DO(A) LOCADOR(A)
Nome do Representante
Representante Legal

Prefeitura e Você! Juntos Somos Mais Fortes!

Testemunhas:

1) Nome: _____
CPF: 000.000.000-20

2) Nome: _____
CPF: 000.000.000-20



EXTRATO DE CONTRATO

NOME DO PRESIDENTE DA CPL, presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Caput do Art. 89 da Lei Orgânica Municipal, torna público o seguinte Contrato:

13

CONTRATO: CPS-000/0000-DL-SELIC-PMM

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MELGAÇO

CONTRATADO(A): NOME CIVIL DO(A) LOCADOR(A)

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL DESTINADO A ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SERVINDO COMO CASA DE APOIO AOS PACIENTES MÉDICOS EM TRÂNSITO NA CAPITAL DO ESTADO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: DISPENSA n^o DL-000/0000-SELIC/PMM

VALOR: R\$ 0,00 (zero reais)

PRAZO DA VIGÊNCIA: 00/00/0000 a 00/00/0000.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: _____.

DATA: Data de assinatura do Contrato.

SIGNATÁRIOS: José Delcicley Pacheco Viegas - Ordenador de Despesas
_____ - Locatário(a), _____ - Locador(a).

FORO: Melgaço-PA.



NOME DO PRESIDENTE DA CPL
Presidente da CPL



C E R T I D ã O

Certifico para os devidos fins que foi publicado, através de fixação no Flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Melgaço (Quadro de Avisos e Publicações), conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, c/c art. 89, caput, da Lei Orgânica do Município de Melgaço, o Extrato referente ao Contrato nº **CPS-000/0000-DL-SELIC-PMM**, firmado em virtude do Processo Administrativo de DISPENSA nº DL-000/0000-SELIC/PMM, na data de Data de assinatura do Contrato.

14

